



# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Valença

1

Quinta-feira • 11 de Fevereiro de 2021 • Ano V • Nº 926

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Câmara Municipal de Valença publica:

- **Lei Municipal nº 2.643** - Dispõe sobre o envio de informações à Câmara Municipal de Vereadores de Valença sobre as indicações remetidas ao Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

**Gestão transparente.**  
**Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - FABRÍCIO FONSECA LEMOS / Secretário - Gabinete / Editor - Presidente  
Valença - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RK3JOGLWXJ3XS1ZUPGROZA

**Leis**



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA

**LEI MUNICIPAL Nº 2.643, de 10 de Fevereiro de 2021**

*CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA  
Promulgada pelo Legislativo,  
de acordo com o artigo 52,  
parágrafo 7º, da Lei Orgânica do  
Município de Valença.*

EMENTA: DISPÕE SOBRE O ENVIO DE INFORMAÇÕES À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VALENÇA SOBRE AS INDICAÇÕES REMETIDAS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador BENVINDO SOUSA LUZ

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VALENÇA, no uso das atribuições constitucionais e regimentais, faz saber que o Poder Legislativo Valenciano promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte LEI:**

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal informará à Câmara de Vereadores sobre o encaminhamento dado às indicações remetidas ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** – as informações do Poder Executivo Municipal deverão conter no mínimo:

- I – a data do encaminhamento à Secretaria ou a setor competente;
- II – medidas adotadas para realização do solicitado;
- III – solução efetivamente dada;
- IV – data da finalização do solicitado;
- V – em caso de ainda não ter sido concretizada a Indicação, justificar este ato.

**Art. 2º.** Fica estipulado o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias para que o Poder Executivo Municipal encaminhe as informações sobre as indicações.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA,  
em 10 de Fevereiro de 2021.**

  
**FABRICIO FONSECA LEMOS**  
*Presidente*

Anexo Provisório  
**Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia**  
GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641-4510 CONTABILIDADE E  
TESOURARIA: 75 3641-4454